

## LEI COMPLEMENTAR N° 029 / 2017.

**“Altera a Lei Complementar Municipal nº 019, de 31 de dezembro de 2015, para criar o cargo público de Engenheiro Civil, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado o cargo público de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Catuji – MG, acrescentando ao ANEXO I, da Lei Complementar nº 019/2014, a seguinte redação:

### ANEXO I

#### Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo

Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Criadas	Número de Vagas Ocupadas (Efetivo)	Número Total de Vagas
Engenheiro Civil	VII	40	01	00	01
<b>TOTAL</b>			<b>01</b>	<b>00</b>	<b>01</b>

**Artigo 2º** – Fica acrescentado ao ANEXO VII, da lei Complementar nº 016/2013, a denominação do cargo de Engenheiro Civil, com seus requisitos mínimos e principais atribuições:

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 08/12/2017.

Assinatura do responsável



## ANEXO VII

### Atribuições dos Cargos e Requisitos Mínimos para Função

DENOMINAÇÃO DO CARGO REQUISITOS MÍNIMOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
<b>ENGENHEIRO CIVIL</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Graduação em Engenharia Civil.</li> <li>Registro no Conselho Competente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras e assegurar padrões técnicos exigidos, bem como analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, visando atender as solicitações;</li> <li>Fiscalizar as obras públicas no município;</li> <li>Aproveitamento e utilização de recursos naturais;</li> <li>Construção, averiguação e manutenção de edificações, equipamentos de segurança, urbanos, rurais e regionais e de serviços;</li> <li>Análise de questões artístico-culturais e técnicos;</li> <li>Planejamento e fornecimento de meios de locomoção e de comunicação durante a execução da obra;</li> <li>Instalação de mecanismos de sustentação do empreendimento como massas de água, cursos de água, extensões terrestres e acesso a todas as partes da edificação;</li> <li>Planejar e desenvolver toda a estrutura pública e, em alguns casos, agropecuário.</li> </ul>

**Artigo 3º** – Revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Catuji – MG, 08 de Dezembro de 2017 (sexta-feira).

*Ailton Batista de Freitas*  
**Ailton Batista de Freitas**  
 Prefeito Municipal  
 (Interino)

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.  
 Catuji, 08/12/2017  
 Assinatura do responsável

